



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.337, de 27 de Setembro de 2016.

Altera o caput do artigo 32, o § 5º do artigo 35, o §3º do artigo 35-A e os §§ 1º e 2º do artigo 36, todos da Lei 993 de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 32, o § 5º do artigo 35, o §3º do artigo 35-A e os §§ 1º e 2º do artigo 36, todos da Lei 993 de 1º de Setembro de 2011, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 32 O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos quatro vezes por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu presidente, por solicitação da Diretoria, ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros, obedecido o prazo a ser estabelecido no regimento.

Art. 35 ...

(...)

§5º O Conselho Fiscal terá regimento próprio, e se reunirá ordinariamente pelo menos três vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado, pelo seu Presidente, por solicitação da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.

Art 35-A...

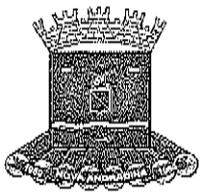
(...)

§3º Para as reuniões serão obrigatoriamente convocados todos os membros titulares e suplentes do comitê, sendo que somente os titulares terão direito a voz e voto, e os suplentes participarão com o objetivo de se inteirar sobre o mercado financeiro e sobre os investimentos.

Art. 36...

(...)

§ 1º Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma do previsto no artigo 32 desta Lei, e farão jus a um jeton correspondente a 04 (quatro) UFMNA – Unidades Fiscais do Município de Nova Andradina, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que cinco reuniões mensais.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.337/2016 Pág. 02

§2º Os membros do Conselho Fiscal, reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo quinto do artigo 35 desta lei, e farão jus a um jeton correspondente a 04 (quatro) UFM – Unidade Fiscal do Município, que será pago por reunião que efetivamente participarem, não podendo ser remunerada mais que quatro reuniões mensais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	3914
Data	29/09/2016

Nova Andradina - MS, 27 de Setembro de 2016.


ROBERTO FASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL